CIDADE DE
PIRENÓPOLIS
NOSSO BEM MAIOR

CONTRATO Nº 096/2026

Termo de Contrato de Prestação de Serviço que Fazem entre si o Município de Pirenópolis, Estado de Goiás e a Empresa G QU4TRO SOLUCOES INTELIGENTES LTDA, e da outras providências.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.067.941/0001-05, com sede administrativa na Rua Comendador Joaquim Alves, nº 28, Centro, Pirenópolis-GO, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. JOÃO LUIZ TEIXEIRA BRANDÃO SOBRINHO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **G QU4TRO SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.997.327/0001-48, com endereço na Rua C-139, nº 412, Jardim América, Quadra 327, Lote 13, Sala 01, Goiânia-GO, telefone (62) 9963-31100 / (62) 3300-2525, e-mail comercial@grupoqu4tro.com.br, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **GUSTAVO CAMILO DA COSTA**, portador do RG nº 4.635.735 DGPC-GO e CPF nº 999.747.031-15, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº 049/2024 e da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O presente contrato decorre do Pregão Eletrônico nº 049/2024, Processo Administrativo nº 2024006846, e da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, submetendo-se à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA, à Ata de Registro de Preços e aos demais documentos integrantes do procedimento.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 049/2024, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços nº 053/2024, a proposta da CONTRATADA e os documentos técnicos que instruem o procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato o **Fornecimento de Equipamentos, materiais, componentes, licenças e demais itens integrantes do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, bem como a execução dos serviços acessórios de instalação, manutenção, suporte, deslocamento, vistoria e demais serviços expressamente previstos no referido lote**, destinados à manutenção, expansão e aprimoramento do Sistema de Videomonitoramento Urbano do Município de Pirenópolis.

2.2. O objeto será executado de acordo com as especificações técnicas, quantidades, unidades de medida e preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 053/2024 e no Termo de Referência.

2.3. O fornecimento deverá compreender os equipamentos e materiais novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no procedimento licitatório.

2.4. Quando tecnicamente aplicável, os equipamentos deverão ser entregues acompanhados de manuais, acessórios, cabos, componentes, certificados, documentação técnica, licenças e demais elementos necessários ao seu pleno funcionamento.

2.5. A CONTRATADA não poderá substituir marca, modelo, especificação ou característica técnica dos produtos registrados sem prévia autorização formal da Administração e desde que juridicamente admissível e tecnicamente equivalente ou superior, sem majoração do preço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ITENS E QUANTITATIVOS

3.1. Integram o objeto contratual os itens constantes do Lote 02 da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, observados os quantitativos efetivamente contratados e autorizados pela Administração.

3.2. Os preços unitários observarão aqueles registrados na Ata, vedada a cobrança de valores superiores aos registrados, salvo alteração regularmente formalizada nos termos da legislação aplicável.

3.3. O valor global do Lote 02 corresponde a **R$ 3.519.576,30 (três milhões, quinhentos e dezenove mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta centavos)**, cabendo ao presente contrato o valor correspondente aos quantitativos efetivamente contratados.

3.4. A relação detalhada dos itens, quantitativos, preços unitários e valores totais efetivamente contratados será apresentada no **Anexo I – Planilha de Itens e Quantitativos**, que integra este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

4.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme necessidade da Administração e mediante emissão de Ordem de Fornecimento, Autorização de Fornecimento ou instrumento equivalente.

4.2. Nenhum fornecimento será considerado contratado apenas em razão da existência da Ata de Registro de Preços, sendo necessária a correspondente autorização administrativa, observados os quantitativos e valores disponíveis.

4.3. Os serviços de instalação, manutenção, suporte, deslocamento, vistoria e demais serviços previstos no Lote 02 somente serão executados mediante solicitação formal da Administração, observados os respectivos quantitativos registrados.

4.4. A CONTRATADA deverá fornecer e executar o objeto nos locais indicados pelo CONTRATANTE, observando as condições de acesso, segurança, logística e funcionamento do sistema.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os bens deverão ser entregues no prazo estabelecido no Termo de Referência e na respectiva Ordem de Fornecimento.

5.2. Os serviços serão executados nos prazos definidos pelo fiscal do contrato ou na respectiva Ordem de Serviço, de acordo com a natureza e urgência da demanda.

5.3. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser formalmente comunicada pela CONTRATADA antes do seu vencimento, acompanhada da respectiva justificativa e documentação comprobatória, não implicando a comunicação, por si só, aceitação ou prorrogação automática.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. O recebimento dos bens será realizado provisoriamente pelo servidor responsável pelo acompanhamento da entrega, mediante conferência quantitativa e aparente conformidade.

6.2. O recebimento definitivo dependerá da verificação da conformidade dos bens e serviços com as especificações contratadas, inclusive mediante testes de funcionamento, quando aplicáveis.

6.3. Bens ou serviços que apresentem defeitos, divergências, vícios, incompatibilidades ou desconformidades poderão ser rejeitados, devendo a CONTRATADA promover sua substituição ou correção no prazo determinado pela Administração, sem qualquer custo adicional.

6.4. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou incorreções posteriormente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE PELOS BENS

7.1. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos bens fornecidos, observados os prazos de garantia estabelecidos no Termo de Referência, na proposta e na legislação aplicável.

7.2. Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá solucionar, sem ônus para o Município, defeitos decorrentes de fabricação, instalação ou inadequação do produto, conforme a responsabilidade que lhe seja atribuível.

7.3. A garantia não poderá ser utilizada como fundamento para limitar ou excluir responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA INSTALAÇÃO E DOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS

8.1. Os serviços constantes dos itens 2.37 a 2.86 da Ata de Registro de Preços somente serão executados quando formalmente demandados pela Administração.

8.2. A instalação deverá ser realizada por equipe tecnicamente capacitada, observando as especificações dos equipamentos, normas técnicas aplicáveis e orientações do fabricante.

8.3. A instalação ou manutenção deverá preservar a integridade do sistema existente e não poderá ocasionar interrupção indevida ou redução injustificada da disponibilidade do sistema.

8.4. Os serviços de configuração, suporte, infraestrutura, software, licenciamento, deslocamento, vistoria, fusão de fibra óptica e manutenção de torre serão remunerados exclusivamente pelos respectivos preços unitários registrados, quando efetivamente demandados e executados.

8.5. Não haverá pagamento por serviços não solicitados, não executados ou não comprovados.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

9.1. O valor contratual corresponderá à soma dos quantitativos efetivamente contratados multiplicados pelos respectivos preços unitários registrados na Ata de Registro de Preços nº 053/2024.

9.2. Caso sejam contratados integralmente os quantitativos registrados no Lote 02, o valor máximo correspondente será de **R$ 4.146.433,00**, observado o detalhamento constante do Anexo I.

9.3. O pagamento será realizado após a entrega ou execução, o recebimento correspondente, a apresentação da nota fiscal e a regular liquidação da despesa.

9.4. Nas aquisições parceladas, o pagamento será calculado exclusivamente sobre os itens efetivamente entregues e aceitos.

9.5. Nos serviços unitários, o pagamento dependerá da comprovação da execução e da respectiva medição pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta apresentada e na legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATADA, relativamente aos bens, serviços, materiais, equipamentos, componentes, sistemas, licenças e demais prestações integrantes do Lote 02:

I - Executar integralmente o objeto contratado, em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, padrões de desempenho e qualidade, condições, prazos, locais e demais requisitos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, neste contrato, nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço e na proposta que fundamentou a contratação;

II - Fornecer os bens e executar os serviços que integrem o objeto contratual de acordo com as características técnicas, funcionais e de desempenho exigidas na contratação, não sendo admitida a entrega ou utilização de produto, equipamento, componente, material, software ou solução em desconformidade com as especificações estabelecidas;

III - Fornecer bens novos, sem uso anterior, em perfeito estado de funcionamento e conservação, livres de defeitos, vícios, ônus, gravames ou quaisquer restrições que impeçam ou limitem sua utilização pelo CONTRATANTE, observadas as especificações do Termo de Referência e as condições estabelecidas na proposta vencedora;

IV - Assegurar que os bens fornecidos sejam originais, legítimos e compatíveis com as especificações técnicas contratadas, observadas as características, capacidades, funcionalidades, padrões de compatibilidade, certificações e demais requisitos estabelecidos nos documentos da contratação;

V - Não substituir marca, modelo, fabricante, componente, equipamento, material, tecnologia, software, licença ou solução originalmente ofertada sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, quando a substituição for juridicamente admissível, devendo, em qualquer hipótese, ser preservadas ou superadas as características, funcionalidades e requisitos técnicos originalmente exigidos;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela embalagem, acondicionamento, identificação, carga, transporte, seguro, descarga, movimentação e entrega dos bens, bem como por todos os custos e riscos correspondentes, desde a origem até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE, ressalvadas as disposições específicas do Termo de Referência;

VII - Realizar, quando integrante do objeto, a instalação, montagem, configuração, integração, parametrização, ativação, testes, ajustes, manutenção, suporte técnico ou demais serviços acessórios necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, sistemas e soluções fornecidos, observados os procedimentos, prazos e critérios definidos no Termo de Referência;

VIII - Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, os bens, materiais, componentes ou serviços que sejam recusados pela fiscalização por apresentarem defeitos, vícios, falhas, avarias, inadequações, divergências quantitativas ou qualitativas ou qualquer outra desconformidade com as condições contratadas;

IX - Realizar as correções ou substituições determinadas pelo CONTRATANTE dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, desde que compatível com a natureza da ocorrência, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis quando caracterizado inadimplemento contratual;

X - Disponibilizar profissionais em número, formação, qualificação e experiência compatíveis com a natureza e a complexidade dos serviços integrantes do objeto, mantendo equipe tecnicamente apta à execução das atividades contratadas;

XI - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, social e trabalhista exigidas na licitação, bem como as demais condições necessárias à contratação, nos termos do art. 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XII - Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando aplicáveis, bem como outras reservas previstas em legislação específica, apresentando a respectiva comprovação sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;

XIII - Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários, sociais e demais encargos decorrentes da execução do contrato, não se transferindo ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade por tais obrigações;

XIV - Responder integralmente pelos atos de seus empregados, prepostos, representantes, técnicos, subcontratados e demais pessoas utilizadas na execução do objeto, inclusive pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XV - Reparar integralmente, às suas expensas, os danos que causar ao CONTRATANTE, aos seus agentes, aos usuários dos serviços públicos ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, relacionada à execução do objeto, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativa, civil e penal eventualmente cabíveis;

XVI - Observar e fazer observar por seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados as normas de segurança, medicina e saúde do trabalho, as normas de proteção ambiental, as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança das instalações públicas e os procedimentos internos estabelecidos pelo CONTRATANTE;

XVII - Fornecer e exigir a utilização, quando aplicável, dos equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;

XVIII - Manter sigilo sobre informações, documentos, credenciais, senhas, configurações, dados, imagens, registros, mapas, diagramas, topologias de rede, informações operacionais, mecanismos de segurança e demais elementos a que tiver acesso em razão da execução contratual, abstendo-se de utilizá-los para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do contrato;

XIX - Observar, quando houver tratamento de dados pessoais ou acesso a informações protegidas, a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

XX - Utilizar exclusivamente credenciais, acessos e permissões previamente autorizados pelo CONTRATANTE, sendo vedado compartilhar, ceder, transferir ou utilizar tais credenciais para finalidade diversa da execução do objeto;

XXI - Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança, acesso indevido, indisponibilidade, perda de dados, comprometimento de credenciais ou ocorrência que possa afetar a segurança, integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos sistemas, equipamentos, dados ou informações vinculados ao objeto;

XXII - Fornecer, quando exigido pelo Termo de Referência, toda a documentação técnica pertinente aos bens e serviços, incluindo manuais, catálogos, certificados, termos de garantia, documentos de origem, licenças, chaves de ativação, códigos, documentação de configuração, certificados de autenticidade e demais documentos necessários à adequada utilização e manutenção do objeto;

XXIII - Assegurar a validade, regularidade e legitimidade das licenças de software, subscrições, autorizações de uso e demais direitos de utilização eventualmente integrantes do objeto, pelo prazo e nas condições estabelecidas na contratação;

XXIV - Disponibilizar ao CONTRATANTE, quando integrante do objeto, as credenciais administrativas, chaves de licença, documentação técnica e demais elementos necessários à operação, administração e continuidade dos sistemas, nos limites estabelecidos no Termo de Referência e nas licenças contratadas;

XXV - Providenciar, quando legalmente exigível e aplicável ao objeto, as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, Registros de Responsabilidade Técnica - RRT, Termos de Responsabilidade Técnica - TRT, certificados, licenças, autorizações ou documentos profissionais pertinentes à execução dos serviços;

XXVI - Observar as normas técnicas, regulamentares e de segurança aplicáveis aos equipamentos, instalações, redes de comunicação, sistemas de tecnologia da informação, infraestrutura elétrica, telecomunicações e demais componentes integrantes do objeto;

XXVII - Cumprir as determinações regularmente expedidas pelo fiscal ou gestor do contrato relacionadas à execução do objeto, ressalvadas aquelas que impliquem alteração contratual não formalizada ou extrapolem os limites da contratação;

XXVIII - Comunicar formalmente ao CONTRATANTE, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer fato superveniente que possa comprometer, retardar, impedir ou dificultar a execução do objeto, indicando as providências adotadas e as medidas necessárias à sua regularização;

XXIX - Comunicar previamente qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade, a continuidade, a segurança ou o prazo de execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de fato que poderia ter sido tempestivamente comunicado;

XXX - Permitir e facilitar o acesso da fiscalização aos locais, equipamentos, documentos, registros, sistemas e demais elementos relacionados à execução contratual, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

XXXI - Manter os locais de execução organizados e seguros, promovendo, quando aplicável, a retirada de materiais, embalagens, resíduos, equipamentos ou outros elementos decorrentes da execução que possam comprometer a segurança, a limpeza ou o funcionamento das instalações públicas;

XXXII - Não transferir a terceiros as obrigações decorrentes do contrato, nem promover subcontratação total ou parcial, salvo quando expressamente autorizada e nos limites admitidos pelo Edital, pelo Termo de Referência e pela Lei Federal nº 14.133/2021;

XXXIII - Quando autorizada a subcontratação, apresentar previamente ao CONTRATANTE a documentação necessária à comprovação da capacidade técnica do subcontratado, permanecendo integralmente responsável pela execução do objeto e pelas obrigações assumidas perante a Administração;

XXXIV - Manter, durante toda a execução contratual, preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la administrativamente e atender às determinações relacionadas à execução do objeto, quando exigido pela natureza da contratação;

XXXV - Não utilizar o nome, a marca, os símbolos, as imagens, os dados, os equipamentos ou as informações do CONTRATANTE para publicidade, divulgação comercial, portfólio ou qualquer outra finalidade sem autorização prévia e expressa;

XXXVI - Assegurar a continuidade e a disponibilidade dos serviços, sistemas e soluções cuja manutenção ou suporte integrem o objeto, observados os níveis de serviço, prazos de atendimento e condições estabelecidos no Termo de Referência;

XXXVII - Prestar esclarecimentos e apresentar documentos, relatórios, registros e informações solicitados pelo CONTRATANTE que sejam pertinentes à execução do objeto;

XXXVIII - Cumprir todas as demais obrigações previstas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços, na proposta vencedora, nas Ordens de Fornecimento ou de Serviço e na legislação aplicável.

10.2. A CONTRATADA responderá pela qualidade e adequação dos bens e serviços fornecidos, inclusive quando a execução compreender instalação, integração, configuração, manutenção ou suporte técnico, não se eximindo de responsabilidade pela alegação de que determinado componente ou atividade foi executado por terceiro por ela contratado.

10.3. A aceitação ou o recebimento, provisório ou definitivo, de bens ou serviços pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, adequação, funcionamento, garantia e conformidade do objeto, nos limites estabelecidos na legislação e neste contrato.

10.4. A CONTRATADA deverá conservar, durante o período contratual e pelo prazo legal aplicável, os documentos, registros e evidências necessários à comprovação da execução das obrigações assumidas, disponibilizando-os ao CONTRATANTE e aos órgãos de controle quando regularmente solicitados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais atribuições previstas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável:

I - Emitir, quando necessárias, as respectivas Ordens de Fornecimento, Ordens de Serviço, autorizações ou instrumentos equivalentes, contendo as informações necessárias à execução da parcela correspondente do objeto;

II - Indicar, quando de sua responsabilidade, os locais, condições, horários e demais informações necessárias à entrega dos bens e à execução dos serviços;

III - Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto que estejam sob responsabilidade do CONTRATANTE;

IV - Disponibilizar, quando cabível, as informações, documentos, acessos e autorizações necessários à execução contratual, observadas as regras de segurança e as limitações legais aplicáveis;

V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de fiscal ou equipe formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Verificar, por intermédio da fiscalização, a conformidade dos bens entregues e dos serviços executados com as especificações, quantitativos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas na contratação;

VII - Realizar as medições, conferências e verificações necessárias ao recebimento do objeto, observando os critérios estabelecidos no Termo de Referência e neste contrato;

VIII - Receber provisória e definitivamente os bens e serviços, quando cabível, observadas as condições e os prazos estabelecidos na contratação;

IX - Rejeitar, total ou parcialmente, bens ou serviços que apresentem desconformidade com as especificações contratadas, determinando sua substituição, correção ou refazimento, conforme o caso;

X - Comunicar formalmente à CONTRATADA as irregularidades, falhas ou desconformidades identificadas na execução contratual, estabelecendo, quando cabível, prazo para saneamento;

XI - Efetuar os pagamentos devidos após o regular cumprimento das obrigações correspondentes, observadas a medição, o recebimento, o atesto, a liquidação da despesa, a ordem cronológica e as demais condições estabelecidas neste contrato e na legislação;

XII - Prestar à CONTRATADA os esclarecimentos e informações de sua responsabilidade necessários à adequada execução do objeto;

XIII - Decidir expressamente sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou desprovidos de interesse para a execução do contrato;

XIV - Adotar, quando cabível, as providências necessárias à formalização de alterações, reajustes, repactuações, recomposições do equilíbrio econômico-financeiro, prorrogações ou extinções do contrato;

XV - Aplicar, quando configuradas as respectivas hipóteses legais, as sanções administrativas cabíveis, mediante o devido processo administrativo;

XVI - Assegurar à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de infrações ou à aplicação de sanções;

XVII - Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e neste contrato;

XVIII - Adotar as demais providências necessárias ao regular acompanhamento, gestão, fiscalização, recebimento, pagamento e encerramento da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais formalmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou por seus respectivos substitutos, observadas as competências estabelecidas no ato de designação e na regulamentação aplicável.

12.2. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução do objeto, verificar sua conformidade com as condições contratadas, registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar as providências necessárias à regularização das faltas, defeitos ou desconformidades identificadas.

12.3. A fiscalização poderá realizar, a qualquer tempo e sempre que necessário à adequada verificação da execução, inspeções, vistorias, testes funcionais, diligências, conferências quantitativas e qualitativas, verificações documentais, avaliações técnicas e demais procedimentos compatíveis com a natureza do objeto.

12.4. A fiscalização poderá solicitar à CONTRATADA documentos, relatórios, registros, certificados, manuais, notas fiscais, comprovantes de origem, informações técnicas, registros de manutenção, evidências de execução, documentos de garantia e demais elementos necessários à comprovação da conformidade do objeto.

12.5. A CONTRATADA deverá assegurar aos fiscais e aos demais agentes formalmente autorizados pelo CONTRATANTE acesso aos locais, equipamentos, sistemas, documentos e demais elementos relacionados à execução do objeto, ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal e os procedimentos de segurança previamente estabelecidos.

12.6. O fiscal registrará em instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados e comunicando ao gestor ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atribuição.

12.7. A fiscalização deverá comunicar tempestivamente à autoridade competente as ocorrências que demandem decisão administrativa, alteração contratual, aplicação de sanção, extinção do contrato ou qualquer outra providência que exceda suas atribuições.

12.8. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui, reduz ou transfere à Administração a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto, pela qualidade dos bens e serviços, pela segurança dos procedimentos empregados e pelo cumprimento das obrigações legais, técnicas, trabalhistas, fiscais, comerciais e contratuais.

12.9. A eventual ausência, insuficiência ou atraso na fiscalização não poderá ser invocado pela CONTRATADA como causa de exclusão ou redução de sua responsabilidade contratual.

12.10. A atuação do fiscal não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE pelos atos da CONTRATADA, nem caracteriza ingerência na gestão empresarial, técnica ou trabalhista da empresa contratada.

12.11. Quando a natureza do objeto exigir conhecimentos técnicos especializados, o fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, controle interno ou por profissionais ou empresas tecnicamente habilitados, observadas as disposições do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.12. As determinações da fiscalização deverão ser atendidas pela CONTRATADA quando relacionadas à execução do objeto e compatíveis com o contrato, o Edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a legislação aplicável.

12.13. Nenhuma determinação da fiscalização poderá, isoladamente, modificar o objeto, os quantitativos, os preços ou as demais condições essenciais do contrato, quando a providência exigir formalização de alteração contratual nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa administrativa e observância dos pressupostos, limites e formalidades legalmente estabelecidos.

13.2. As alterações poderão ocorrer unilateralmente pelo CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, conforme a natureza e o fundamento jurídico da alteração, sempre preservados o interesse público, a finalidade da contratação, a vinculação ao instrumento convocatório e a equação econômico-financeira do ajuste.

13.3. Nas hipóteses de alteração unilateral previstas no art. 124, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite de até **25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, nos termos do art. 125 da referida Lei.

13.4. O limite previsto no item anterior deverá ser observado nas alterações unilaterais quantitativas ou demais alterações às quais o art. 125 seja aplicável, não constituindo autorização genérica para modificação do objeto.

13.5. Eventual acréscimo ou supressão deverá guardar pertinência direta com o objeto originalmente contratado e não poderá ser utilizado para introduzir prestação, bem, serviço, equipamento ou solução estranha ao Lote 02.

13.6. É expressamente vedada a utilização de alteração contratual para transfigurar, desnaturar ou substituir o objeto originalmente licitado e registrado, nos termos do art. 126 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Considerando a origem do presente contrato em Ata de Registro de Preços, nenhuma alteração poderá ser utilizada para criar quantitativos, itens, serviços ou condições que não encontrem fundamento jurídico na contratação originária e no regime aplicável ao Sistema de Registro de Preços.

13.8. Eventuais acréscimos ou supressões deverão ser formalmente instruídos, com demonstração da necessidade administrativa, indicação dos quantitativos envolvidos, cálculo do impacto financeiro e verificação dos limites legais aplicáveis.

13.9. Caso a alteração unilateral implique aumento ou diminuição dos encargos da CONTRATADA, deverá ser promovido, no mesmo instrumento de alteração, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, quando configurados os pressupostos do art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10. Quando a alteração decorrer de acordo entre as partes, deverão ser observados os requisitos do art. 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à preservação do valor inicial atualizado e à vedação de antecipação de pagamento sem a correspondente contraprestação.

13.11. A alteração da forma de fornecimento ou do regime de execução somente será admitida quando presentes os pressupostos legais e demonstrada tecnicamente a necessidade de modificação em razão de circunstâncias supervenientes ou da inaplicabilidade dos termos originalmente pactuados.

13.12. Os novos preços unitários eventualmente necessários em razão de alteração contratual serão estabelecidos de acordo com os critérios previstos no art. 127 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, respeitados os limites legais e os critérios estabelecidos no instrumento convocatório e no contrato.

13.13. A formalização de termo aditivo será condição para a execução das prestações determinadas pela Administração no curso da execução contratual, ressalvadas as hipóteses excepcionais previstas no art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.14. Não será admitida a utilização de sucessivos termos aditivos para contornar os limites legais de alteração contratual ou para modificar substancialmente o objeto originalmente contratado.

13.15. As alterações que não caracterizem modificação contratual poderão ser formalizadas por apostilamento, nas hipóteses legalmente previstas, inclusive reajustes ou repactuações previstos no próprio contrato, atualizações financeiras e alterações de dotações orçamentárias, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os preços contratados permanecerão vinculados aos valores registrados na Ata de Registro de Preços e aos valores constantes da proposta vencedora, observadas as condições de reajustamento, revisão, repactuação ou recomposição eventualmente estabelecidas no Edital, na Ata e neste contrato.

14.2. O reajustamento em sentido estrito, quando cabível, observará o índice, a data-base e a periodicidade estabelecidos no instrumento convocatório e neste contrato, respeitado o interregno mínimo de 1 (um) ano e a vinculação da data-base à data do orçamento estimado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. A concessão de reajustamento não será automática quando depender de requerimento da CONTRATADA, devendo ser observadas as condições, requisitos e procedimentos estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços, neste contrato e na legislação aplicável.

14.4. A repactuação somente será aplicável quando juridicamente cabível em razão do regime de execução e da natureza do objeto, especialmente nas hipóteses previstas no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo ser precedida de solicitação da CONTRATADA acompanhada da demonstração analítica da variação dos custos, quando exigida.

14.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial poderá ser requerido quando ocorrerem os eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovados o fato gerador, sua repercussão efetiva sobre os custos ou encargos contratuais e o nexo causal com o desequilíbrio alegado.

14.6. Para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, serão considerados os riscos expressamente alocados à CONTRATADA, ao CONTRATANTE ou compartilhados entre as partes, não sendo admitida transferência à Administração de riscos ordinários que tenham sido atribuídos à CONTRATADA pela contratação.

14.7. A mera variação ordinária de preços, custos, salários, insumos ou condições de mercado, quando integrante dos riscos ordinários da atividade empresarial e já considerada na formação da proposta, não constituirá, por si só, fundamento para recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

14.8. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada com a documentação necessária à demonstração do fato e de seus efeitos econômicos, cabendo à Administração analisar e decidir o requerimento nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O prazo para decisão do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será aquele estabelecido neste contrato ou, na sua ausência, o previsto na legislação aplicável.

14.10. Nas alterações unilaterais que impliquem aumento ou redução dos encargos da CONTRATADA, o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será realizado no próprio termo aditivo, conforme determina o art. 130 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.11. A extinção do contrato não impedirá o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro regularmente caracterizado, observado o disposto no art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que o pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Constitui infração administrativa, para os fins deste contrato, a prática pela CONTRATADA de qualquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste contrato, no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços ou na proposta vencedora.

15.2. Sem prejuízo das demais consequências legalmente previstas, a CONTRATADA estará sujeita, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às sanções estabelecidas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A aplicação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública, a eventual implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade e os demais critérios previstos na legislação.

15.4. A multa será aplicada nos percentuais, bases de cálculo, hipóteses e condições estabelecidos no Edital, na Ata de Registro de Preços e neste contrato, observados os limites previstos no art. 156, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, quando juridicamente cabível.

15.6. O atraso injustificado na execução ou entrega do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no Edital ou neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legalmente cabíveis, nos termos do art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.7. A aplicação de multa ou de qualquer outra sanção administrativa não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir as obrigações contratuais que ainda forem exigíveis, nem exclui, em qualquer hipótese, o dever de reparar integralmente os danos causados à Administração.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores aos valores eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a diferença poderá ser descontada da garantia prestada, quando existente, ou cobrada pelos meios administrativos ou judiciais cabíveis, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.9. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 dependerá da instauração do processo de responsabilização previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a competência da autoridade responsável e as garantias processuais legalmente estabelecidas.

15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e aplicada pela autoridade competente, observados os requisitos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.11. A aplicação das sanções será formalmente motivada, com indicação dos fatos, fundamentos jurídicos, enquadramento da conduta, penalidade aplicada e circunstâncias consideradas para sua dosimetria.

15.12. A aplicação de sanções não impede a extinção do contrato quando presentes os pressupostos legais, nem prejudica a adoção das medidas necessárias à continuidade do objeto e à proteção do interesse público.

15.13. A responsabilidade administrativa da CONTRATADA será apurada em processo próprio, não sendo admitida a imposição automática de penalidade sem a demonstração da conduta infracional e a observância do procedimento legalmente previsto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

16.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão devidamente fundamentada, observância do devido processo administrativo, quando exigível, e garantia do contraditório e da ampla defesa.

16.2. Constituem motivos para a extinção do contrato, entre outros previstos na legislação, o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações ou prazos; o desatendimento das determinações regulares da fiscalização; a alteração social que restrinja a capacidade de execução; a falência, insolvência, dissolução ou falecimento, quando aplicável; caso fortuito ou força maior impeditivos; razões de interesse público devidamente justificadas; e o descumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos legalmente estabelecida, observados os pressupostos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. A extinção poderá ser determinada unilateralmente e por escrito pelo CONTRATANTE, nas hipóteses legalmente admitidas; consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, quando cabível e houver interesse da Administração; ou por decisão arbitral ou judicial, conforme o caso.

16.4. A extinção unilateral pela Administração deverá ser precedida da competente autorização e fundamentação da autoridade responsável, observadas as formalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Quando a extinção decorrer de inadimplemento imputável à CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar, cumulativa ou isoladamente, conforme o caso e dentro dos limites legais, as medidas previstas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da reparação dos danos causados.

16.6. Na hipótese de extinção unilateral pela Administração, poderão ser adotadas as medidas necessárias à continuidade do objeto, inclusive a assunção imediata de seu objeto, a ocupação e utilização de instalações e equipamentos necessários à continuidade da execução, a execução da garantia contratual e a retenção de créditos até o limite dos prejuízos causados e das multas aplicadas, observadas as condições legais.

16.7. Nas hipóteses em que a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, serão observados os direitos assegurados à CONTRATADA pelo art. 138 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto aos pagamentos devidos pela execução realizada até a data da extinção e aos custos de desmobilização, quando juridicamente cabíveis e devidamente comprovados.

16.8. A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive nas situações legalmente caracterizadas de supressão além dos limites permitidos, suspensão da execução por período superior ao legalmente admitido, repetidas suspensões nos termos da lei, atraso superior ao prazo legal nos pagamentos ou não liberação, pelo CONTRATANTE, das condições necessárias à execução.

16.9. A extinção do contrato não prejudicará o reconhecimento e o pagamento das parcelas regularmente executadas, entregues, medidas e recebidas até a data de sua ocorrência, observadas as condições de liquidação da despesa e as demais obrigações contratuais.

16.10. A extinção não prejudicará os direitos já constituídos pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, inclusive quanto a pagamentos, garantias, indenizações, penalidades, responsabilidade por vícios, defeitos, danos ou demais obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento do contrato.

16.11. O recebimento de bens ou serviços anteriormente à extinção não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas, inadequações ou desconformidades posteriormente identificados, observados os prazos de garantia e responsabilidade previstos no contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

16.12. A extinção do contrato não impedirá a apuração de infrações administrativas praticadas durante sua execução, nem a aplicação das sanções cabíveis, desde que observados os pressupostos, prazos, competências e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.13. A extinção contratual deverá ser formalizada no processo administrativo correspondente, com o registro da situação final da execução, dos quantitativos fornecidos ou executados, dos pagamentos realizados, dos valores eventualmente pendentes, das obrigações remanescentes, das garantias e das demais providências necessárias ao encerramento regular da contratação.

16.14. A extinção do contrato não constituirá impedimento ao reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, desde que observados os requisitos do art. 131 da Lei Federal nº 14.133/2021 e que o respectivo pedido tenha sido formulado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

16.15. O encerramento do contrato deverá ser acompanhado da adoção das providências administrativas, financeiras, patrimoniais e técnicas necessárias à preservação do interesse público e, quando pertinente, à continuidade dos serviços, sistemas ou atividades vinculadas ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta da seguinte dotação:

ORGÃO: EXECUTIVO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	ELEMENTO DA DESPESA	FONTE
MANUTENÇAO ILUMINAÇÃO PUBLICA	15.452.0096.2088 FICHA: 0114	3.3.90.39.00 OUTROS SERVÇOS DE TERCEIRO - PJ	217 CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PUBLICA-COSIP

17.2. As respectivas dotações poderão ser alteradas, modificadas e acrescidas, caso necessário.

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

17.4. Para os exercícios financeiros subsequentes, serão indicados os respectivos créditos orçamentários, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA OITIVA - DA PUBLICIDADE

18.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato nos meios oficiais legalmente exigidos, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, quando cabível, observados os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei nº 14.133/2021, do Edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços nº 053/2024, dos princípios que regem as contratações públicas e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pirenópolis, Estado de Goiás, para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, observada a competência constitucional e legal.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento.

Pirenópolis-GO, 01 de outubro de 2026.

JOAO LUIZ TEIXEIRA BRANDAO SOBRINHO:90062833120
Assinado de forma digital por JOAO LUIZ TEIXEIRA BRANDAO SOBRINHO:90062833120
Dados: 2026.10.01 13:59:14 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRENÓPOLIS
João Luiz Teixeira Brandão Sobrinho
-Gestor Municipal-
Contratante

gov.br
Documento assinado digitalmente
GUSTAVO CAMILO DA COSTA
Data: 01/10/2026 14:55:28-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

G QU4TRO SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA
CNPJ 24.997.327/0001-48
GUSTAVO CAMILO DA COSTA
Responsável Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) Nome Adão Miguel L. Quel
CPF: 024.962.861-98
Assinatura:

2) Nome: Talles Miguel Moraes
CPF: 027.018.971-94
Assinatura:

ANEXO I – PLANILHA DO LOTE 02

Item	Descrição	Unidade	Valor unitário
2.1	Servidor de Aplicação	UN	R$ 64.000,00
2.2	Servidor de Gerenciamento Gráfico	UN	R$ 79.000,00
2.3	HD para Servidor	UN	R$ 4.000,00
2.4	Memória RAM para Servidor	UN	R$ 2.450,00
2.5	Fonte Servidor	UN	R$ 1.450,00
2.6	Joystick	UN	R$ 7.300,00
2.7	Câmera IP Speed Dome	UN	R$ 8.300,00
2.8	Câmera IP Bullet Fixa LPR	UN	R$ 9.300,00
2.9	Câmera Fixa para Reconhecimento Facial	UN	R$ 4.998,00
2.10	Injetor PoE 802.11af/at	UN	R$ 470,00
2.11	Nobreak 600VA bivolt	UN	R$ 543,00
2.12	Nobreak 5000VA	UN	R$ 15.000,00
2.13	Poste de Concreto com Braço	UN	R$ 3.820,00
2.14	Poste Metálico com Braço	UN	R$ 4.600,00
2.15	Shelter Completo	UN	R$ 1.519,00
2.16	Fibra Óptica 4FO	M	R$ 4,79
2.17	Cabo UTP Cat. 5e	M	R$ 2,50
2.18	Cabo UTP Blindado	M	R$ 4,77
2.19	Caixa de Emenda Óptica CEO 12FO 2 Bandejas	UN	R$ 597,80
2.20	Patch Cord Cat 5e 50 cm	UN	R$ 14,50
2.21	Cordão Óptico LC/LC 1,5m	UN	R$ 48,00
2.22	Switch 08 portas Giga POE + 2SFP	UN	R$ 2.597,00
2.23	Switch 24 portas Giga + 4SFP	UN	R$ 3.136,00
2.24	Módulo SFP WDM Lado A	UN	R$ 735,00
2.25	Módulo SFP WDM Lado B	UN	R$ 735,00
2.26	Monitor Profissional	UN	R$ 8.330,00
2.27	Estação de Monitoramento	UN	R$ 7.742,00
2.28	Fonte de Estação de Monitoramento	UN	R$ 245,00
2.29	HD de Estação de Monitoramento	UN	R$ 730,00
2.30	Placa Mãe para Estação de Monitoramento	UN	R$ 980,00
2.31	Cabo HDMI	UN	R$ 150,00
2.32	Monitor para Estação de Monitoramento	UN	R$ 870,00
2.33	Rádio Wi-Fi ponto a ponto Backbone	UN	R$ 29.000,00
2.34	Rádio Wi-Fi Base	UN	R$ 41.000,00
2.35	Rádio Wi-Fi Cliente	UN	R$ 8.967,00
2.36	Ponto Wi-Fi Hotspot	UN	R$ 11.900,00
2.37	Instalação/Manutenção de Servidor	UN	R$ 10.900,00
2.38	Instalação/Manutenção de HD para Servidor	UN	R$ 650,00

2.39	Instalação/Manutenção de Memória para Servidor	UN	R$ 735,00
2.40	Instalação/Manutenção de Fonte Servidor	UN	R$ 450,00
2.41	Instalação/Manutenção de Joystick	UN	R$ 1.600,00
2.42	Instalação/Manutenção de Câmera IP Speed Dome	UN	R$ 1.800,00
2.43	Instalação/Manutenção de Câmera IP Bullet Fixa LPR	UN	R$ 4.500,00
2.44	Instalação/Manutenção de Câmera Fixa para Reconhecimento Facial	UN	R$ 1.860,00
2.45	Instalação/Manutenção de Injetor PoE	UN	R$ 69,50
2.46	Instalação/Manutenção de Nobreak 600VA	UN	R$ 97,00
2.47	Instalação/Manutenção de Nobreak 5000VA	UN	R$ 3.000,00
2.48	Instalação/Manutenção de Poste de Concreto com Braço	UN	R$ 1.960,00
2.49	Instalação/Manutenção de Poste Metálico com Braço	UN	R$ 2.940,00
2.50	Instalação/Manutenção de Shelter Completo	UN	R$ 890,00
2.51	Instalação/Manutenção de Fibra Óptica 4FO	M	R$ 6,80
2.52	Instalação/Manutenção de Cabo UTP Cat. 5e	M	R$ 0,75
2.53	Instalação/Manutenção de Cabo UTP Blindado	M	R$ 1,43
2.54	Instalação/Manutenção de Caixa de Emenda Óptica	UN	R$ 200,00
2.55	Instalação/Manutenção de Patch Cord Cat. 5e	UN	R$ 10,00
2.56	Instalação/Manutenção de Cordão Óptico LC/LC	UN	R$ 20,00
2.57	Instalação/Manutenção de Switch 08 portas Giga POE + 2SFP	UN	R$ 230,00
2.58	Instalação/Manutenção de Switch 24 portas Giga + 4SFP	UN	R$ 382,00
2.59	Instalação/Manutenção de Módulo SFP WDM Lado A	UN	R$ 122,00
2.60	Instalação/Manutenção de Módulo SFP WDM Lado B	UN	R$ 122,00
2.61	Instalação/Manutenção de Monitor Profissional	UN	R$ 1.850,00
2.62	Instalação/Manutenção de Estação de Monitoramento	UN	R$ 2.200,00
2.63	Instalação/Manutenção de Fonte de Estação	UN	R$ 91,00
2.64	Instalação/Manutenção de HD de Estação	UN	R$ 180,00
2.65	Instalação/Manutenção de Placa Mãe	UN	R$ 250,00
2.66	Instalação/Manutenção de Cabo HDMI	UN	R$ 45,00
2.67	Instalação/Manutenção de Monitor para Estação	UN	R$ 237,00
2.68	Instalação/Manutenção de Rádio Wi-Fi ponto a ponto	UN	R$ 3.800,00
2.69	Instalação/Manutenção de Rádio Wi-Fi Base	UN	R$ 4.900,00
2.70	Instalação/Manutenção de Rádio Wi-Fi Cliente	UN	R$ 2.050,00
2.71	Instalação/Manutenção em Software de Videomonitoramento	UN	R$ 870,00
2.72	Licença de Software de Videomonitoramento	UN	R$ 2.989,00
2.73	Licença para integração e leitura de placas LPR	UN	R$ 5.900,00
2.74	Licença para integração e reconhecimento facial	UN	R$ 7.000,00
2.75	Licença para Central de Gestão de Coleta	UN	R$ 10.000,00
2.76	Licença para Atendimento e Despacho	UN	R$ 10.000,00
2.77	Licença para Aplicativo Mobile para Agente de Segurança	UN	R$ 294,00
2.78	Tablet Robusto para Segurança Pública	UN	R$ 4.606,00
2.79	Dock para Carregamento de Tablet	UN	R$ 3.822,00
2.80	Fusão de Fibra Óptica	UN	R$ 105,00
2.81	Bateria para Nobreak	UN	R$ 122,00

2.82	Deslocamento de Equipe Técnica	KM	R$ 2,27
2.83	Suporte Configuração	H	R$ 240,00
2.84	Suporte Infraestrutura	H	R$ 150,00
2.85	Vistoria Prévia – Levantamento de Demanda Técnica	UN	R$ 700,00
2.86	Manutenção em Torre Estaiada	UN	R$ 5.880,00

Valor máximo do Lote 02: R$ 3.519.576,30.